



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N.2.875 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso dos bens móveis – veículos, tipo ônibus escolares da Secretaria de Estado da Educação às Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso dos bens móveis – veículos, tipo ônibus escolares da Secretaria de Estado da Educação às Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia.

§ 1º. A cessão de uso dos bens móveis de que trata o *caput* deste artigo destina-se tão somente ao transporte público escolar de alunos devidamente matriculados nas escolas municipais.

§ 2º. A cessão de uso dos ônibus escolares dar-se-á conforme as condições estabelecidas nos termos da cessão firmados entre as partes, elaborados e registrados pela Procuradoria Geral do Estado e, posteriormente, tramitado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para anotações em seu registro patrimonial.

§ 3º. Somente poderão receber o benefício da cessão de uso dos ônibus escolares da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC as Prefeituras Municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador